
IDEÁRIO CATÓLICO SOBRE FAMÍLIA E SOCIEDADE A PARTIR DOS DOCUMENTOS DA IGREJA CATÓLICA*

Clóvis Ecco**

Resumo: a família entendida como átomo da sociedade civil, conforme preconizada pela Igreja Católica, assume os preceitos de gerenciar os interesses privados, cujo bom funcionamento é imprescindível para a organização da vida social e o bem estar da coletividade. No entanto, em grande parte do século XIX, a família Ocidental na sua complexidade, não age de acordo com as pretensões e preconizações da Igreja Católica. A família age “livremente” com muitas variantes ligadas às tradições históricas, culturais e políticas de cada região. Nos Países do Ocidente, por exemplo, onde não foi oficializado o divórcio, discute-se nos meios legais a aprovação ou a rejeição do projeto de lei sobre o tema.

Palavras-chave: *Família. Sociedade. Catolicismo. Religião.*

Entendemos que a família no mundo ocidental moderno foi fortemente influenciada e ressignificada a partir das proposições da doutrina social da Igreja. A referida instituição, a partir de tal perspectiva, é compreendida no Ocidente como sendo a *célula mater* natural e vital da sociedade, tendo, portanto, a capacidade de estabelecer padrões morais, sociais e estéticos de comportamento, que são assumidos pelo indivíduo em sua realidade cotidiana. A religião, e neste caso a Igreja Católica enquanto instituição religiosa, pode influenciar dessa forma os comportamentos sociais porque

tem como uma de suas ofertas o potencial de ajustar as ações humanas a uma ordem cósmica imaginada e projetada no plano da experiência da vida das pessoas, tornando-as, assim, uma vivência cotidiana estatuída e sagrada e sobretudo, naturalizada (GEERTZ, 1989).

A família, como átomo da sociedade civil, conforme preconizada pela Igreja Católica, tem como uma de suas funções o gerenciamento dos interesses privados das pessoas, cujo bom funcionamento é imprescindível para a organização da vida social e o bem estar da coletividade. Ela, pela união indissolúvel no casamento, gera filhos e proporciona-lhes uma primeira forma de socialização. Também dá garantia da continuidade da espécie humana e zela pela educação, cidadania e civilidade das novas gerações. Além do mais, espera-se que a família garanta uma continuidade entre o amor à família e à pátria, que são instâncias que se reproduzem, tendo por base uma hierarquia de valores alicerçada na tradição patriarcal, onde o patriarca possui a hegemonia no poder de tomar decisões sobre a família e o capital.

Mas, por outro lado, a partir do final do século XIX, a família Ocidental na sua complexidade, não age de acordo com as pretensões e preconizações da Igreja Católica. A família age “livremente” com muitas variantes ligadas às tradições históricas, culturais e políticas de cada região. Nos Países do Ocidente, por exemplo, onde não foi oficializado o divórcio, discute-se nos meios legais a aprovação ou a rejeição de projetos de lei para tal. Da mesma forma, discute-se a união com parceiros do mesmo sexo. No caso do Brasil, a Receita Federal reconhece a união entre casais do mesmo sexo, no que diz respeito à questão tributária. Permite aos contribuintes incluírem parceiros homossexuais, como dependentes na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física. A União seguirá as mesmas regras utilizadas hoje para casais heterossexuais em situação reconhecida de união estável. Com base no princípio da isonomia de tratamento, o parecer lembra que a legislação prevê a inclusão de companheiros heterossexuais de uniões estáveis como dependentes no Imposto de Renda e que o mesmo deve ser garantido aos parceiros homoafetivos. A relação estável pode ser comprovada por meio de documentos como contas conjuntas de banco, comprovantes de residência ou prova testemunhal.

Na perspectiva da Igreja católica, estes modelos de família não se ajustam dentro dos princípios defendidos pela Instituição. A Instituição da família só é reconhecida quando ocorre a consagração do matrimônio, tendo como finalidade a procriação.

FAMÍLIA: UMA REALIDADE EM MUDANÇA

De certo modo a família se modifica com a própria mudança da sociedade. Ela evolui de acordo com as novas ideias que modificam a forma de agir e de pensar das pessoas. Por se tratar de um agrupamento cultural, já sabemos que ela não fica imutável ao tempo. Sobre a importância dada à instituição família e as transformações por que passa tal instituição no seio da sociedade Ocidental apresenta-se a pesquisa de Macedo (1994). Para a referida autora na família sempre houve e sempre haverá uma organização na sociedade responsável pela proteção e cuidado das novas gerações, daí a importância da família. Enquanto instância de articulação entre o individual e o social, o público e o privado e modelo de vida e de relação, a família hoje se coloca como aquela organização que ao mesmo tempo em que sofre, espelha o ímpeto dessas transformações e constitui o lócus de redimensionamento individual nas suas interações com o contexto mais complexo de interação com o todo da sociedade.

Um exemplo das mudanças por que passa a família no Brasil é o fato de que, para o antigo código civil de 1916, só era considerada uma família aquela constituída apenas pelo matrimônio. Caso houvesse separação o patrimônio adquirido na instância do casamento passava para terceiros. As famílias sem o consentimento religioso, atualmente, conhecidos como união estáveis não eram reguladas pelo código e os filhos eram considerados ilegítimos, justamente para excluir e punir qualquer forma de direito.

A evolução ocorreu a partir das mudanças na própria estrutura social. A luta contra a ditadura, a evolução do movimento feminista, defendendo a inserção da mulher no espaço de trabalho e, sobretudo, a revolução sexual. A grande mudança foi garantida na promulgação da Constituição Federal de 1988, que renovou o significado da família. Passou a disciplinar de forma igualitária todos os membros da família, bem como suas respectivas funções.¹

Entende-se que tal mudança evidenciou ou gerou uma situação de mudanças nas representações e na organização da família. Isto porque fazemos parte de uma cultura marcadamente patriarcal (WEBER, 2004, p. 234) que tem como uma de suas características a definição do lugar do homem na estrutura familiar, como “pessoa de referência” (*Constituição Federal do Brasil*, 1988). Até então, o homem era denominado chefe de família. Apesar de toda a mudança na Constituição Federal não se suprime de imediato a supremacia masculina nas relações de gênero. Para Oliveira, (2005), a medida não teve efeito porque a cultura não é modificada so-

mente pela lei, por isso, o termo referencial continua como sinônimo de chefia familiar masculina, predominando a vigência da dominação do homem no espaço familiar, permitindo assim, ainda, a supremacia patriarcal. Ainda em relação à supremacia masculina, Weber (2004, p. 234) afirma que no seio das famílias, a autoridade masculina se manifesta em relação à mulher, devido à concepção de que há uma superioridade normal da energia física e psíquica do homem. A base dessa concepção é, para os filhos, sua necessidade objetiva de apoio. Para o filho adulto, há o hábito, a influência persistente da educação na perspectiva de dar continuidade à autoridade doméstica.

É no seio da família que se solidifica a compreensão da primazia masculina nas relações sociais (BOURDIEU, 2005, p. 115). Este autor (Bourdieu) apresenta a relação familiar como um dos fatores determinantes para a perpetuação da dominação masculina. Outro fator determinante das diferenças que permite à dominação masculina perpetuar-se é o apoio permanente e explícito que a família, principal guardiã do capital simbólico, recebe do poder sagrado (Igrejas)

No caso da Igreja Católica, para ela a família é consagrada por um sacramento indissolúvel entre o homem e a mulher, e isso vale até que a morte os separe. Sua função é a procriação. Por analogia, o legislador de 1916 traçou o perfil da família na perspectiva da Igreja Católica. Por isso a família foi estatuída como: matrimonializada, patriarcal, hierarquizada e heterossexual. A família só era reconhecida pelo casamento, onde o homem exercia o poder e deveria ser respeitado pela mulher e filhos.²

A FAMÍLIA NA HISTÓRIA

A palavra família, segundo Alves (1977) é derivado do latim *famulus*, que significa “escravo doméstico”. Este termo foi criado na Roma Antiga para designar um novo grupo social que surgiu entre as tribos latinas. Foi um meio de introduzir legalmente a agricultura e a escravidão.

Já no Direito Romano clássico, segundo Alves (1977), a família natural cresce de importância nas relações sociais. A base da família é o vínculo de sangue e o casamento. A família natural legitima-se a partir do casamento e as relações jurídicas dele resultantes, entre os cônjuges e os filhos.

Alves (2001) afirma que foi com a Revolução Francesa que surgiram os casamentos laicos³ no Ocidente e, especialmente, com a Revolução Industrial, tornaram-se frequentes os movimentos migratórios para cida-

des maiores, construídas em redor dos complexos industriais. As mudanças geográficas e demográficas originaram o estreitamento dos laços familiares. Nesta perspectiva, para o Catecismo⁴ da Igreja Católica Romana “os pais cuidarão de não constranger seus filhos nem na escolha da profissão nem na de um consorte” (*Catecismo*, 2230). Foram estas características da família que foram assumidas e incorporadas no imaginário coletivo. Estas características morais e estruturais existem nos dias de hoje, porém, o documento (*Catecismo*) acrescenta que os pais não estão isentos de omitir conselhos prudentes e sensatos aos filhos, quando se tem em vista o discernimento destes para uma família ou profissão.

Para Alves (2001), a grande mudança que ocorreu foi a responsabilidade pública que as mulheres assumiram em relação à família. As mesmas começaram a sair de casa, e a fazer parte da população ativa. O cuidado com a casa, a educação dos filhos e o bem estar da família fica sob a responsabilidade da mãe – mulher. Além de cuidar da casa e se responsabilizar com a educação dos filhos e a participar e partilhar da vida da escola, a mulher se responsabilizou publicamente pelo bem-estar do marido e dos filhos. O sucesso ou o fracasso da vida familiar na sociedade é de total responsabilidade da mulher.

Os idosos deixam também de poder contar com o apoio direto dos familiares nos moldes Pré-Revoluções Francesa e Industrial, sendo entregues aos cuidados de instituições de assistência. Para Alves (2001), a família era definida como um “agregado doméstico [...] composto por pessoas unidas por vínculos de aliança, consanguinidade ou outros laços sociais, podendo ser restrita ou alargada” (ALVES, 2001, p. 22). A partir desta definição de família, percebe-se que os laços familiares vão se refeltindo e se definindo a partir dos vínculos de aliança matrimonial.

Há uma concomitância entre a evolução da família em outras dimensões da sociedade com a perspectiva apresentada pelo Catecismo da Igreja Católica, quando este afirma que “a comunidade conjugal está fundada na aliança e no consentimento dos esposos. O casamento e a família estão ordenados para o bem dos cônjuges, a procriação e a educação dos filhos” (*Catecismo*, 2250). Só que começa a se definir na sociedade os papéis sociais dos cônjuges, onde a educação passa a ser uma responsabilidade do universo feminino.

Nesta perspectiva, Beauvoir (1980) acrescenta que a hierarquia dos sexos manifesta-se primeiramente na experiência familiar. Compreende-se pouco a pouco que a autoridade soberana a que se faz sentir mais cotidianamente, não é, entretanto, a mais reinante. Por mais que na casa seja a

mulher que reina, ela, em geral, tem a responsabilidade de pôr à frente à vontade do pai.

A vida do pai é cercada de um prestígio misterioso: as horas que passa em casa, o cômodo em que trabalha, os objetos que o cercam, suas ocupações e manias têm um caráter sagrado. Ele é quem alimenta a família, é o responsável e o chefe. Habitualmente trabalha fora e é através dele que a casa se comunica com o resto do mundo: ele é a encarnação desse mundo aventureiro, imenso, difícil, maravilhoso; ele é a transcendência, ele é Deus (BEAUVOIR, 1980, p. 29).

Na compreensão do Catecismo, sobre os deveres dos membros da família para com os filhos, relaciona-se a paternidade divina como fonte inspirada da paternidade humana: “Honra teu pai de todo o coração e não esqueças as dores de tua mãe” (*Catecismo*, 2216). Sugere-se que o respeito filial ocorra pela docilidade e pela obediência verdadeira. Os filhos deverão guardar os preceitos do pai, e não rejeitar a instrução da mãe.

Na análise do Catecismo da Igreja Católica sob a perspectiva de (BEAUVOIR, 1980), entende-se que na família, a relação do pai com os filhos tem por base a compreensão de que os mesmos guardam os seus preceitos. A palavra preceitos tem como conotação uma interpretação jurídica e legal. São sinônimos de preceitos: cláusula, normas, códigos, leis, regras. Enquanto a mulher deverá garantir em relações aos filhos a capacidade de instruí-los, que têm como significados: catequizar, educar, ensinar, cultura, erudição, saber, direção. Ou seja, legitima-se a função para a mulher de cuidar e zelar pelo bem estar de toda a família, enquanto o masculino executa o comportamento legal na família.

A partir da responsabilização da mulher no espaço privado, Ariés (1981) afirma que isso ocorreu quando da configuração da família moderna, no século XIV. Nela a mãe - mulher foi perdendo espaço de uma forma lenta e gradativa no ambiente do lar.

Ela perde o direito de substituir o marido ausente ou louco... No século XVI, a mulher casada torna-se uma incapaz, e todos os atos que faz sem ser autorizada pelo marido ou pela justiça tornam-se radicalmente nulos. Essa evolução reforça os poderes do marido, que acaba por estabelecer uma espécie de monarquia doméstica (ARIÈS, 1981, p. 145).

Na organização da família nesses moldes, o marido assume uma supremacia social, tendo a mulher como uma serva subordinada, mas fiel

e convincente no cuidado, organização e estruturação do lar. Inicia-se, então, na sociedade um movimento inconsciente e espontâneo de mudanças de costumes e de hábitos nas compreensões sociais sobre a família. Passa-se, portanto a “atribuir à família o valor que outrora se atribuía à linhagem. Ela torna-se a célula social, a base dos Estados, o fundamento do poder monárquico” (ARIÈS, 1981, p. 146). Em tal contexto, a religião se constitui na base de sustentação teórica desta nova organização da família.

Para Ariès (1981), até o século XVII, a família era um instituição especificamente leiga, que a Igreja ignorava. Na Idade Média, não havia nenhuma forma de santificação ou salvação da vida laica, exceto, os Reis que eram santificados ou o bom cavaleiro que era iniciado, após uma cerimônia que se tornara religiosa. Em tal contexto “o sacramento do casamento poderia ter tido a função de enobrecer a união conjugal, de lhe dar um valor espiritual, bem como à família” (ARIÈS, 1981, 146). Segue o autor afirmando que na realidade o casamento neste período não passava de um contrato. Era realizado no pórtico das Igrejas, não sendo permitida a sua realização ao interior da mesma. O casamento era considerado “uma questão de último caso, uma concessão à fraqueza da carne. Ele não livrava a sexualidade de sua impureza essencial” (ARIÈS, 1981, p. 146), mas permitia a salvação das almas.

Seguindo a mesma perspectiva de análise, Kasper (1985) acrescenta que a compreensão da família se objetivou na herança histórica e cultural e se codificou no imaginário coletivo sobre a consagração do matrimônio para se livrar da mancha do pecado carnal. Em tal perspectiva, há uma Aliança de Deus com seu Povo como uma realidade salvífica

pois o matrimônio pertence tanto à ordem da criação, como à ordem da salvação. Deus criou o ser humano homem e mulher, e a Bíblia acrescenta que isto é bom, muito bom (cf. Gn 1,27.31). Esta aliança desejada por Deus entre o homem e a mulher é ao mesmo tempo imagem e, sobretudo, atualização da aliança definitiva que Deus concretizou com o ser humano, em Jesus Cristo, uma semelhança do amor e da fidelidade de Deus para com o homem (cf. Ef 5,21-33). Assim, a realidade criatural do matrimônio entre cristãos constitui também uma realidade salvífica (KASPER, 1985, p. 5).

Portanto, havia um paradoxo entre a procriação e a impossibilidade da salvação, já que na vida leiga não havia quase nenhuma forma de salvação para a grande maioria das pessoas, a não ser, além de abandonar

totalmente o mundo e entrar para a vida religiosa, renunciando a ordem de gerar vidas biológicas. O casamento santificado pela hierarquia da Igreja torna-se uma tábua de salvação: “a união sexual, quando abençoada pelo casamento, deixava de ser pecado” (ARIÉS, 1981, p. 146).

Para Ariès (1981), a partir do momento que se incorporou a salvação das pessoas pela santificação do casamento pela igreja, deixando de ser um pecado, houve um resgate devocional da santificação da família, já que o sentimento da família linhagem estava incorporado no inconsciente coletivo. Esta desconstrução da família linhagem aparece no sinal mais antigo que se tem registrado na história, aparece, por exemplo, “no hábito iniciado pelos doadores de quadros ou vitrais de igreja de agrupar em seu redor toda a família, e, mais ainda, no costume posterior de associar a família ao culto do santo padroeiro” (ARIÉS, 1981, p. 147).

Nesta mesma perspectiva, afirma Airés (1981) que foi a partir dos séculos XVI e XVII que a família ocupou o lugar de destaque, não mais o matrimônio, exceto, o matrimônio dos reis e príncipes. Neste caso “preferia-se evocar os aspectos familiares da festa, quando os parentes, os amigos e os vizinhos se reuniam em torno dos noivos” (AIRÈS, 1981, p. 147).

Ainda neste aspecto, Airès (1981) afirma que a primeira comunhão a partir do século XVI, além de se tornar a primeira festa familiar, se tornou a primeira manifestação pública da importância familiar. Também, ajudou a registrar a vida da criança para a história, e, sobretudo, determinar postura de comportamento, evitando a postura perversa e imoral. Em tal contexto “não se permitirá a comunhão, às crianças muito pequenas e especialmente àquelas que forem travessas, levianas a algum defeito considerável” (ARIÉS, 1981, p. 97). A família que educava a criança para a primeira comunhão, para a Igreja católica, era considerada uma família ideal e que agregava moralmente todas as características ideais para a sociedade de uma família perfeita.

CONJUNTURA DA FAMÍLIA QUANDO DO SURGIMENTO DO CATECISMO

Desde a sua origem a família tem sido submetida a várias mudanças. Atualmente a família dentre as demais instituições tem sido posta em questão pelas profundas e rápidas transformações da sociedade. Nestes últimos tempos ela vem experimentando uma mudança dramática, sendo, pois, submetida a uma série de novos desafios, sobretudo, pelas várias transformações legislativas e políticas em matéria de matrimônio, e em relação à vida.

Para Prost (1992) essa profunda transformação da realidade familiar se encontra na própria forma da evolução do matrimônio. Na primeira metade do século XX, casar era uma obrigação para formar um lar, e exercer as obrigações familiares que estava bem visível dentro da coletividade. Afirma o autor que “as pessoas se casavam para dar sustento e auxílio mútuo ao longo de uma vida que se anunciava penosa e ainda mais dura para os solitários” (PROST, 1992, p. 87). A sociedade até a metade do século XX não concebia alguém fazer uma opção para não contrair o matrimônio, exceto, aqueles que optavam pela vida consagrada. O próprio objetivo da vida era casar para ter filhos, aumentar o capital e deixar esta herança para os filhos. Nisto, segundo Prost (1992), consistia a realização dos filhos e proporcionava aos próprios pais a ascensão social.

Nesta perspectiva, retornamos um pouco na história a partir da realidade da França. Em 1815, segundo Perrot (1991), em um discurso à Câmara dos Deputados, pela abolição do divórcio, afirmava-se que as famílias coesas dão garantia de respeito às hierarquias e condições de equilíbrio para a sociedade. A própria necessidade de garantir a soberania patriarcal, já causava na sociedade francesa certo mal estar que na metade do século XX, era visível na maioria dos países Ocidentais. Por isso, neste período, assegurava-se que a dissolução das famílias, além do sofrimento dos filhos e da mulher, causava, sobretudo, um mal em relação à moral. Entendia-se que

o divórcio enfraquece a autoridade paterna: verdadeira democracia doméstica, ele permite que a esposa, a parte fraca, erga-se contra a autoridade marital. Ora, a grandeza da esposa reside na submissão ao pai e quando viúva, ao primogênito, depositário da residência ancestral. Para retirar o Estado das mãos do povo, é necessário retirar a família das mãos das mulheres e dos filhos. O casamento não se reduz a um contrato civil, mas é indissolavelmente um ato religioso e político (PERROT, 1991, p. 98).

Portanto, no mundo moderno a partir da segunda metade do século XX, tornam-se evidente na maior parte dos países ocidentais, as evidências de uma sociedade em mudança. Lança-se nos países ocidentais uma série de novos desafios para a família. Os sistemas jurídicos de quase todos os países ocidentais já não apóiam o matrimônio entendido de acordo com o desejo da Instituição da Igreja Católica. Atualmente fala-se muito de família mesclada, família recriada família ampliada, família reconstituída, e ainda as chamadas “União de fato”.⁵

Para Sarti (2005), distintas situações levaram a esta mudança de paradigma. As intervenções tecnológicas atingem diretamente a concepção de família. A pílula abala o valor sagrado da maternidade identificada entre a mulher mãe até então. Por outro lado, permite autonomia da sexualidade do mundo feminino. A garantia da autonomia dos Países do Ocidente – “Estados Laicos” e, sobretudo a subjetividade e a autonomia dos indivíduos em decidir o que é melhor para si.

Posicionando-se em relação às mudanças em curso nas famílias, afirma a Igreja Católica no Brasil “a família é a primeira escola das virtudes sociais de que a sociedade tem necessidade” (*Directorio da pastoral familiar CNBB, n.116*). Afirma ainda que, frente às mudanças a esta realidade, a família traz em si inúmeros valores essenciais que por nada podem ser ofuscados, tolhidos ou menosprezados. Entende ela (a Igreja Católica) que a família não é somente lugar de crescimento pessoal, dos afetos, da transmissão da cultura entre as gerações, mas sim uma comunidade de amor, o lugar do direito e do princípio do cuidado, da solidariedade, partilha, amizade, companheirismo, respeito e unidade e da procriação e da educação (*Catecismo, 2210*).

Foi neste contexto de mudanças culturais no Ocidente que a Igreja Católica posiciona-se sobre a família.

POSICIONAMENTOS DA IGREJA CATÓLICA SOBRE A FAMÍLIA, PRESENTES NO CATECISMO

Com efeito, a maior parte das afirmações sobre família no mundo ocidental moderno, se referem às características históricas e culturais da doutrina social da Igreja. A Família nesta perspectiva é compreendida como sendo a *célula mater* natural e vital da sociedade. O Documento do Catecismo da Igreja católica cita o trecho bíblico para determinar que devemos “honrar pai e mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o Senhor, teu Deus, te dá (Ex 20, 12). Indica que Deus quis que depois dele mesmo, “honrássemos nossos pais, a quem devemos a vida e que nos transmitiram o conhecimento de Deus”. Também devemos honrar e respeitar todos aqueles que Deus, para o nosso bem, revistiu de sua autoridade (*Catecismo, 2197*). O quarto mandamento estruturou e significou realidades histórico-culturais de muitas gerações.

Para Geertz (1989) esta estruturação e significação histórico-cultural dá a hierarquia de valores⁶ para as gerações. Também, tem a capacidade de estabelecer padrões morais, sociais e estéticos, que são assumidos pelo

indivíduo enquanto realidade, pois “a religião ajusta as ações humanas a uma ordem cósmica imaginada e projeta imagens da ordem cósmica no plano da experiência humana (GEERTZ, 1989, p. 67). Retornando ao documento e olhando-o na perspectiva do autor, percebemos que “a paternidade divina é a fonte da paternidade humana, é o fundamento da honra devida aos pais (*Documento*, 2214).

Por analogia, as ordens cósmicas no plano divino, são projetadas no plano das experiências humanas e assimiladas pelas gerações com a ideia de realidade eterna para o grupo, a tal ponto que essas realidades depois de objetivadas, passam a fazer parte da cosmovisão dos sujeitos sociais. Este processo é estabelecido na dinâmica do tempo e na capacidade que a religião tem em estabelecer “suas realidades” sobre o corpo dos sujeitos religiosos. Ele se dá desde a “chegada ao mundo”. É o que consideramos como processo de socialização, e, sobretudo, como seres sociais, somos sujeitos às influências das diversas normatizações (GEERTZ, 1989).

Ainda para Geertz (1989) a religião nas relações sociais se torna interessante não porque ela descreve a ordem social, mas porque a modela, tal como o fazem o ambiente, o poder político, a riqueza, a obrigação jurídica, a afeição pessoal e um sentido de beleza e respeito (GEERTZ, 1989, p. 111).

Ainda na perspectiva de Geertz, esse preceito de respeito a todos aqueles que Deus revestiu de autoridade foi ‘modelado’ primeiramente, de acordo com os preceitos cósmicos. Estes preceitos aparecem no documento que estamos analisando (Catecismo da Igreja Católica), como hierarquizações de valores, quando “anuncia os mandamentos que seguem e que se referem a um respeito particular pela vida, pelo casamento, pelos bens terrestres, pela palavra dada” (*Catecismo*, 2198). Esta formação hierárquica de valores estatuída no documento em foco é determinada para que os indivíduos aceitem naturalmente, para o bem estar de todos. Por isso, na perspectiva do documento em questão, haverá uma relação de respeito dos filhos para com o seu pai e sua mãe porque esses são valores assumidos pelo indivíduo socialmente, enquanto parte da realidade. Também, manda prestar honra e reconhecimento e afeição aos seus avós e aos antepassados. Enfim, segundo o catecismo da Igreja Católica, entende-se uma ampla hierárquica de valores em relação: “ao professor e ao aluno, empregados para com seus patrões, dos subordinados para com os seus chefes, dos cidadãos para com a sua pátria e para com os que a administram e governam” (*Catecismo*, 2199).

Por outro lado, não é obrigação do cidadão cumprir estas obrigações hierárquicas quando as autoridades civis “são contrários às exigências da

ordem moral, aos direitos fundametais das pessoas ou aos ensinamentos do Evangelho” (*Catecismo*, 2242). Se houver opressão aos direitos naturais e a distorção aos preceitos Evangélicos, a hierarquia de valores é relativizada. Afirma o documento que a liberdade é a premissa máxima do destino da pessoa. Só Deus Criador e Redentor pode conduzir o destino da pessoa. Toda e qualquer exigência nas relações hierarquicas de poder que não estiver pautada nas características do evangelho, não está de acordo com os preceitos de Deus. As ações das pessoas incumbidas de promover o bem estar do individuo a partir das relações hierarquicas de poder, estatuidos pelo documento, estão na contra mão dos direitos fundamentais das pessoas, que é a liberdade. Afirma ainda que “a Igreja, que em razão de seu múnus e de sua competência, não se confunde de modo algum com a comunidade política. [...] A Igreja respeita e promove a liberdade política e a responsabilidade dos cidadãos” (*Catecismo*, 2245). No entanto, o próprio documento possibilita a objeção de consciência quando a pessoa é forçada a negar os valores fundamentais à vida que é contra a vontade de Deus. Portanto, “Aqueles que exercem alguma autoridade, devem exercê-la como quem presta um serviço. ‘Quem quiser entre vós tornar-se grande, será vosso servo’ (*Mt, 20,26*). (*Catecismo*, 2235).

Conforme o documento que estamos analisando, o próprio mandamento recorda e reforça a vontade de Deus, e retoma o texto bíblico que o fundamenta: “filhos, obedecei a vossos pais no Senhor, pois isso é justo. Honra teu pai e tua mãe é o primeiro mandamento com promessas: para seres feliz e teres uma longa vida sobre a terra” (*Ef 6,1-39*). Nesta perspectiva, o documento afirma que “a fecundidade do amor conjugal não se reduz só à procriação dos filhos, mas deve se estender à sua educação moral e à formação espiritual” (*Catecismo*, 2221), para a liberdade e a responsabilidade. Portanto, a família para a Igreja é a primeira sociedade natural, fundada no matrimônio. Também é atribuída a família o compromisso inalienável na educação dos filhos. Para ela é tão importante que é quase impossível de substituir a família na educação e orientação dos filhos. Os pais são os primeiros responsáveis pela educação. Exercem estas responsabilidades pelo testemunho e, sobretudo, pela “criação de um lar no qual a ternura, o perdão, o respeito, a fidelidade e o serviço desinteressado são a regra. O lar é um lugar apropriado para a educação das virtudes”⁷ (*Catecismo*, 2223).

Ainda na perspectiva do documento, a família é importante para a pessoa e para a sociedade. É a partir do âmbito da família que a pessoa recebe as primeiras noções do bem e da verdade. A pessoa aprende a amar e ser amado e, sobretudo, o significado de ser gente. Por outro lado, a família como célula

mater da sociedade tem a importância vital de reforçar os laços fortes na comunhão. Segundo o documento, sem estes laços fortes de comunhão e coesão e compromisso, os povos se debilitam. É no seio familiar que se dá a aprendizagem das responsabilidades sociais e da solidariedade. (*Catecismo*, 2224).

No entanto, o quarto mandamento ilumina todas as ações nas relações sociais a partir dos valores adquiridos, incorporados e significados no seio da família. Por isso que “a família é a célula originária da vida social” (*Catecismo*, 2207). O documento afirma que é no seio da família, desde a origem da vida, que a pessoa começa a adquirir e assimilar os valores sociais pertinentes a vida em comunidade, tais como: “honrar a Deus e usar corretamente a liberdade”⁸ (*Catecismo*, 2207).

Também é afirmada a prioridade e precedência da família em relação à sociedade e ao Estado. Na sua função procriadora a família é mesmo condição de existência da própria sociedade. A legitimação da família está fundada na própria natureza humana e não no reconhecimento da lei civil. Ela antecede ao próprio Estado, por isto ela não existe em função do Estado. Antes o contrário: a sociedade e o Estado é que existem para a família. Nas suas relações com a família o Estado tem o dever de ater-se ao “Princípio da Subsidiariedade” (*Catecismo*, 2208), não lhe subtraindo as tarefas que pode realizar sozinha ou associada a outras famílias e tem o dever de apoiá-la garantindo-lhe os auxílios necessários para que possa bem cumprir as suas responsabilidades (*Familiaris Consortio*, 472).⁹

Por isso, na perspectiva da Igreja Católica, a comunidade política tem o dever de subsidiar e honrar a família e de garantir, sobretudo:

o direito de se constituir, de ter filhos e de educá-los de acordo com suas próprias convicções morais e religiosas; a proteção da estabilidade do vínculo conjugal e da instituição familiar; a liberdade de professar a própria fé, de transmiti-la, de educar nela os filhos, com os meios e as Instituições necessárias; o direito à propriedade privada, à liberdade de empreendimento, ao trabalho, à moradia, à emigração; de acordo com as instituições dos países, o direito à assistência médica, à assistência aos idosos, aos abonos familiares; a proteção da segurança e da saúde, sobretudo em relação aos perigos, como drogas, pornografia, alcoolismo; a liberdade de formar associações com outras famílias e, assim, serem representadas junto às autoridades civis (CATECISMO, 2211).

Para o documento da Igreja Católica, o quarto mandamento é âncora e luz para as relações sociais. O outro necessita ser compreendido e

respeitado na sua individualidade. As relações com o próximo precisam ser reconhecidas com garantias de ordem pessoal: “o próximo não é um ‘indivíduo’ da coletividade humana; ele é ‘alguém’ que, por suas origens conhecidas, merece atenção e respeito individuais (*Catecismo*, 2213). Por isso, segundo o documento, o cumprimento dos deveres e obrigações sociais, legais e morais na sociedade é premissa para que haja a justiça e a fraternidade entre os cidadãos. Isto porque as comunidades humanas são compostas de pessoas e “o bom governo não se limita à garantia dos direitos ao cumprimento dos deveres, assim como à fidelidade aos contratos” (*Catecismo*, 2213). O testemunho e o bom exemplo de cada pessoa nas relações hierárquicas de poder são bases para o cumprimento dos direitos e deveres fundamentais das pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa pesquisa mostrou que a família tem ocupado importante espaço na sociedade, embora muitas mudanças e (re)adequações tenham ocorrido ao longo da história. Também destacamos que a Igreja Católica, através de seus documentos sobre a reorganização da família, produziu ao longo dos últimos anos uma vasta reflexão sobre a ideia de família, e de modo mais específico, sobre a necessidade de se reafirmar o modelo familiar que confere à família a finalidade da procriação e da educação.

Um dos aspectos que destacamos é que ao longo de grande parte do século XIX, a família Ocidental na sua complexidade, não age de acordo com as pretensões e preconizações da Igreja Católica. A família age “livremente”, adaptando-se às muitas variantes ligadas às tradições históricas, culturais e políticas de cada região. De certo modo a família se modifica com a própria mudança da sociedade, ela evolui de acordo com as novas ideias que modificam a forma de agir e de pensar das pessoas. Por se tratar de um agrupamento cultural, ela não fica imutável ao tempo. No entanto, a Igreja Católica, muitas vezes apresenta posicionamentos anacrônicos em relação à sociedade em geral, no que tange à concepção de família.

Frente às mudanças da realidade histórica e cultural da sociedade em relação à família, a Igreja Católica reafirma que “A família é a primeira escola das virtudes sociais de que a sociedade tem necessidade” (*Directorio da pastoral familiar CNBB. n.116*). A família traz em si inúmeros valores essenciais para que por nada possa ser ofuscado, tolhido ou menosprezado. Entende-se que a família não é somente lugar de crescimento pessoal, dos afetos, da transmissão da cultura entre as gerações, mas sim uma comuni-

dade de amor o lugar do direito e do princípio do cuidado, da solidariedade, partilha, amizade, companheirismo, respeito e unidade e da procriação e da educação (*Catecismo*, 2210).

Dessa forma, os princípios defendidos pela Instituição Católica, é de que a Instituição Família só é reconhecida quando ocorre a consagração do matrimônio, tendo como finalidade a procriação. Sendo assim, há um abismo intransponível entre o que determina o Diretório familiar da CNBB e a realidade da maioria das famílias brasileiras. No cotidiano de suas vidas as pessoas vivem em famílias, através do casamento ou não, por livre escolha ou em virtude de circunstâncias existenciais, sem perderem ou verem diminuída sua dignidade humana.

CATHOLIC IDEOLOGY ABOUT FAMILY FROM THE CATHOLIC CHURCH DOCUMENTS

Abstract: the family as an atom of civil society, and advocated by the Church, took the precepts of managing private interests, whose proper functioning is essential for the organization of social life and welfare of the community. However, much of the nineteenth century, the Western family in all its complexity, does not act in accordance with the wishes of the Catholic Church and preconizations. The family acts freely with many variants linked to historical, cultural and political dimensions of each region. In Western countries, for example, where no divorce was official, discusses the legal means, through institutional mechanisms, the approval or rejection of the bill on the subject

Keywords: Family. Society. Catholicism. Religion.

Notas

- 1 Família: Evolução do Direito de Família e a Mudança de Paradigma das Entidades Familiares. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1006&idAreaSel=5&seeArt=y>. Acesso em 31 de julho de 2010, às 18h
- 2 A origem e o desenvolvimento da família. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1006&idAreaSel=5&seeArt=y> Acesso em 31 de julho de 2010, às 20h.
- 3 O casamento deixou de ser uma responsabilidade da Igreja católica e passou a ser uma responsabilidade legal do Estado (grifo do autor)

- 4 Documentos da Igreja Católica divulgado em 1997, que se apresenta à sociedade como um texto de referência, seguro e autêntico, para o ensino da doutrina católica (CNBB, CATECISMO, 1998)
- 5 A família e seus valores em meio às ameaças e desafios do nosso tempo. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/25870/1/A-FAMILIA-E-SEUS-VALORES-EM-MEIO-AS-AMEACAS-E-DESAFIOS-DO-NOS-SO-TEMPO/pagina1.html#ixzz0vNZ3KdBD>. Acesso em: 01 ago. 2010.
- 6 O exercício da autoridade visa tornar manifesta uma justa hierarquia de valores, a fim de facilitar o exercício da liberdade e da responsabilidade de todos. Que os superiores exerçam a justiça distributiva com sabedoria, levando em conta as necessidades e a contribuição de cada um e tendo em vista a concórdia e a paz. Zelem para que as regras e disposições que tomarem não induzam em tentação, opondo o interesse pessoal ao da comunidade (Catecismo, 2236).
- 7 «Tudo o que é verdadeiro, nobre e justo, tudo o que é puro, amável e de boa reputação, tudo o que é virtude e digno de louvor, isto deveis ter no pensamento» (Fl 4, 8). A virtude é uma disposição habitual e firme para praticar o bem. Permite à pessoa não somente praticar actos bons, mas dar o melhor de si mesma. A pessoa virtuosa tende para o bem com todas as suas forças sensíveis e espirituais; procura o bem e opta por ele em actos concretos. As virtudes humanas são atitudes firmes, disposições estáveis, perfeições habituais da inteligência e da vontade, que regulam os nossos actos, ordenam as nossas paixões e guiam o nosso procedimento segundo a razão e a fé. Conferem facilidade, domínio e alegria para se levar uma vida moralmente boa. Homem virtuoso é aquele que livremente pratica o bem. (Catecismo, 1803/04).
- 8 Liberdade e responsabilidade A liberdade é o poder, baseado na razão e na vontade, de agir ou não agir, de fazer isto ou aquilo, portanto, de praticar atos deliberados. Pelo livre-arbítrio, cada qual dispõe sobre si mesmo. A liberdade é, no homem, uma força de crescimento e amadurecimento na verdade e na bondade. A liberdade alcança sua perfeição quando está ordenada para Deus, nossa bem-aventurança (Catecismo, 1731).
- 9 JOÃO PAULO II. *Discurso na festa das famílias, 20 de outubro 2001*. Disponível em: <http://www.vatican.va/jonh_paul_ii/speeches/2001/october/documents.hfj>. Acesso em 12/07/2010, 17h30min.

Referências

- A FAMÍLIA e seus valores em meio às ameaças e desafios do nosso tempo. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/25870/1/A-familia-e-seus-valores-em-meio-as-ameacas-e-desafios-do-nosso-tempo/pagina1.html#ixzz0vNZ3KdBD>. Acesso em 01 de agosto de 2010, às 15h
- ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 10. ed. Tradução de Sérgio Millier. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980b. V II.
- BÍBLIA. Português. A Bíblia de Jerusalém. Nova edição, São Paulo: Paulus, 1985.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA*. Loyola, São Paulo, 2000.
- Discurso na festa das famílias, 15 de outubro 2001. Disponível em: <www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/speeches/2001/october/index_po.htm>. Acesso em: 11 jul. 2010.
- Família: Evolução do Direito de Família e a Mudança de Paradigma das Entidades familiares. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1006&idAreaSel=5&seeArt=y>>. Acesso em: 31 jul. 2010.
- FOUCAULT, M. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. 11. ed. Tradução de Maria Tereza da C. Alburquerque e J. A. Guilhon Alburquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1998
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.
- JÚNIOR, J.R. *O que é Positivismo*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- KASPER, W. *Teologia do matrimônio cristão*. São Paulo: Paulinas, 1993.
- MACEDO, R. M. S.; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. *Família: pesquisa e intervenção - Coletânea*. São Paulo: Press Grafic, 1994. v. 2.
- OLIVEIRA, Z. L. Cavalcanti. A provisão da família: redefinição ou manutenção dos papéis? In: Clara Araújo Celi Scalon (Org.). *Gênero, família e trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2005, p. 123-147
- PERROT, Michelle. Funções da Família. In: DUBY, G.; ARIÈS, P. (Org.). *História da Vida Privada: Da revolução francesa à primeira guerra*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, V 4.
- PROST, Antoine. A família e o indivíduo. In: DUBY, G.; ARIÈS, P. (Org.). *História da Vida Privada: Da primeira guerra a nossos dias*. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, V 5.
- SARTI, A Cynthia. Famílias enredadas. In: ACOSTA, A. (Org.). *Famílias: redes,*

laços e políticas públicas. São Paulo: Cortez. 2005

VILLELA, W.; BARBOSA, R., 1996. Opções contraceptivas e vivências de sexualidade: Comparação entre mulheres esterilizadas e não esterilizadas em região metropolitana do Sudeste do Brasil. *Revista de Saúde Pública*, v. 30, p. 452-459.

* Recebido em: 08.02.2011.
Aprovado em: 18.02.2011.

** Doutorando em Ciências da Religião pela PUC Goiás com bolsa da Capes. Docente Universitário. Autor do livro: *Um retrato de homem contemporâneo* (Editora Deescubra). *E-mail*: clovisecco@uol.com.br